

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação do Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9/7/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303469355

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 6998/2010

Prestação de Contas n.º 49/05.7TBPCR-AF

Requerente: Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo.
Insolvente: Cerâmica Miracoura, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cerâmica Miracoura, L.ª, NIF — 502278641, Endereço: Covelo, Castanheira, 4940-000 Paredes de Coura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

303429787

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6999/2010

Processo n.º 543-C/1999

Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Carlos António Rodrigues da Costa
Falido: Construções do Marquês, L.ª

O Dr. Dr(a). Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Construções do Marquês, L.ª, Endereço: Largo do Cardal, n.º 7-B, 3100 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

9-6-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

303403533

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 7000/2010

Processo: 2133/05.8TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções Sacramento e Leal L.ª e outro(s).
Presidente Com. Credores: Camping Centro, L.ª e outro(s).
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Sacramento e Leal L.ª, NIF — 502819200, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, 41, 1.º E, Louriçal, 3100-238 Louriçal

Administrador da Insolvência: Dr(a). Nuno Castelhana, Endereço: R Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas respectivas

Data: 16-12-2008. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Varalunga*

301129726

Anúncio n.º 7001/2010

Processo: 970/08.0TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Costa & Sol — Comércio de Acessórios de Alumínios, L.ª
Insolvente: Exporal, L.ª e outro(s).

Insolvente: Exporal, L.ª, NIF — 507456831, Endereço: Estrada Nacional 1, Km 156/300, Nave 5, Tinto., 3100-000 Pombal.

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Castelhana, Endereço: R Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º do CIRE.

Data: 13-02-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Roxo Velez*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*

301412812

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 7002/2010

Processo n.º 690/10.6TBPTL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Ester Costa Lopes dos Santos e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 12-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Ester Costa Lopes dos Santos, NIF 194495884, BI 10420675 e marido Daniel Capela dos Santos, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-09-1972, freguesia de Cabaços [Ponte de Lima], nacional de Portugal, NIF 192143522, BI 9932544, com endereço: Lugar de Chão, Cabaços, 4990-565 Ponte de Lima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

303475713

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 7003/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
n.º 2615/10.0TBPTM

Insolvente: Lúcia Maria Mealha Nunes Lapa
No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 06-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es): Lúcia Maria Mealha Nunes Lapa, NIF — 110319788, BI — 169514, Endereço: Rua de Moçambique, Lt. 15 — 1.º Dt.º, Quinta do Amparo, 8500-608 Portimão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av.ª Conde de Valbom, n.º 67 — 4.º Esq.º, 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 07-07-2010. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

303460152

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7004/2010

Processo 1112/10.8TJPRT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Credor Barclays Bank Plc e outro(s).

No 3 e 4 Juízos Cíveis do Porto, 3 Juízo — 3 Secção de Porto, no dia 05-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Miguel Santos Folhadela Marques, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-04-1979, Endereço: Av. do Brasil, N. 747, 1., Porto, 4150-000 Porto com domicílio na morada indicada.